



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Contrato n° 032/2017

Publicado no Quadro de Avisos,
no Atrio da Prefeitura Municipal
de Águia Branca - ES

Em, 09.03.17

Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Águia Branca Estado do Espírito Santo e a empresa **LORENZONI DIESEL LTDA-ME**, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

A Prefeitura Municipal de Águia Branca-ES, sediado na Rua Vicente Pissinatti, n° 71 - centro, 29795-000, Águia Branca - Espírito Santo, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 31.796.584/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANGELO ANTONIO CORTELETTI**, brasileiro, casado, agricultor, residente à Rua Alcides Guaresqui, n° 49, Centro, Águia Branca - ES, inscrito no CPF n° 674.367.067-72 e RG 506.023/SSP-ES, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **LORENZONI DIESEL LTDA-ME**, inscrita no CNPJ N° 03.530.378/0001-95, situada à Av. Bartimeu Gomes de Aguiar, 1365, Santa Helena, São Gabriel da Palha-ES, CEP 29.780-000, FONE (27) 3727-1380, representada pelo Sr. **ESTEVÃO ANTONIO LORENZONI**, portador do RG n° 266.302/SESP-ES e CPF n° 559.174.027-87, residente à Rua Av. Bertolo Malacarne, 215, 2° Andar, Api° 202, Glória, São Gabriel da Palha-ES, CEP 29.780-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, nos termos do procedimento licitatório n° 001/2017 do Pregão Presencial n° 001/2017, Processos Administrativos n° 200/2017 e 257/2017, tudo de acordo com a Lei n° 8.666/1993 e Lei n° 10.520/2002, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento e troca de peças e acessórios genuínos/originais/similares em máquinas pesadas, pertencentes a esta municipalidade, conforme especificações descritas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 01 do edital do Pregão Presencial n° 001/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Documentos Integrantes

2.1 - Fazem partes integrantes deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Presencial n° 001/2017, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – da forma de execução, do preço e da forma de reajuste

3.1 Fica estabelecida a forma de execução indireta por preços unitários, nos termos do Artigo 6°, Inciso VIII, "a" da Lei 8.666/93, com prestação dos serviços mediante autorização de Fornecimento/Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Administração.

3.2 – O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 244.369,98 (duzentos e quarenta e quatro mil, trezentos e sessenta e nove reais e noventa e oito centavos)**, sendo:

a) **prestação dos serviços** - valor total estimado de **R\$ 78.750,00 (setenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais)**, sendo **R\$ 90,00 (noventa e seis)** o valor da hora trabalhada.

b) **fornecimento das peças e acessórios** - valor total estimado de **R\$ 165.619,98 (cento e sessenta e cinco mil, seiscentos e dezenove reais e noventa e oito centavos)**, sendo o percentual de desconto de **9,00% (nove por cento)** para peças genuínas, **13,50% (treze vírgula cinquenta por cento)** para peças originais e **30,38% (trinta vírgula trinta e oito por cento)** para peças similares, sobre a tabela de referência para peças genuínas, considerando o seguinte:

3.3 - Em caso de aplicação de peças não genuínas, os descontos para peças originais (DPO) e outras peças/similares (DOP), serão originários do desconto para peças genuínas, através da seguinte regra:

TIPO DE PEÇA APLICADA	SIGLA PARA O DESCONTO	FATOR
Peças Genuínas	DPG*	DPG x 1,00
Peças Originais	DPO**	DPG x 1,50
Outras Peças	DOP***	DPG x 2,25

*DPG = Desconto para peças genuínas; **DPO = Desconto para peças originais; ***DOP = Desconto para outras peças/similares.

3.4 - O preço a ser pago coincide com o preço definido no relatório de preços após os lances do Pregão, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, combustíveis, hospedagem, alimentação, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - Das Condições de Pagamento

4.1 - Os pagamentos serão efetuados até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal, sem rasuras ou emendas, que deverá ser encaminhada em nome da Prefeitura Municipal de Águia Branca - ES, com a discriminação dos serviços prestados e/ou reposição de peças e acessórios, após a atestação do setor competente, anexando os documentos de regularidade fiscal.

4.2 - Será retido na fonte, o valor correspondente ao ISS (Imposto sobre Serviço), de acordo com a legislação vigente.

Rua Vicente Pissinatti, 71 - Centro, Águia Branca - ES - CEP 29795-000 - CNPJ 31.796.584/0001-87 - Telefax: 0xx27 3745-1357

Estevão A. Lorenzoni

AS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 4.3 - A CONTRATADA deverá apresentar as notas fiscais dos serviços executados e/ou das peças fornecidas, sempre no último dia útil de cada mês, acompanhadas do orçamento e da Autorização do Serviço/Fornecimento emitida pela Área de compras da PMAB.
- 4.4 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal / Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal / Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser pago pelo Contratante.
- 4.5 - Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de Nota Fiscal/Fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas, matriz e filial ou vice-versa ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.
- 4.6 - O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário ou ordem de pagamento bancária em nome da contratada, que deverá informar na nota fiscal o número do banco, agência e conta corrente da mesma.
- 4.7 - A empresa que for optante pelo **SIMPLES NACIONAL**, deverá informar na Nota Fiscal a alíquota de contribuição do ISS. Caso contrário, será retido o percentual exigido pela legislação do Município.
- 4.8 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 4.9 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 4.10 - É expressamente vedado à Contratada efetuar cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - Dos Recursos Orçamentários

5.1 - Os recursos orçamentários destinados à execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no orçamento para o exercício de 2017:

Ficha: 295 - 011011.2060500502.071 - MANUTENCAO DE CARREADORES, POCOS DE PEIXES E OUTROS - 333903000000 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE DE RECURSOS: 10000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - R\$ 92.011,10

Ficha: 297 - 011011.2060500502.071 - MANUTENCAO DE CARREADORES, POCOS DE PEIXES E OUTROS - 333903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA-JURÍDICA - FONTE DE RECURSOS: 10000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - R\$ 43.830,00

Ficha: 299 - 011011.2060500502.073 - MANUTENCAO DE ESTRADAS VICINAIS, PONTES, BUEIROS E EQUIPAMENTOS DO SETOR - 333903000000 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE DE RECURSOS: 10000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - R\$ 55.206,66

Ficha: 301 - 011011.2060500502.073 - MANUTENCAO DE ESTRADAS VICINAIS, PONTES, BUEIROS E EQUIPAMENTOS DO SETOR - 333903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA-JURÍDICA - FONTE DE RECURSOS: 10000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - R\$ 26.190,00

Ficha: 304 - 011011.2060500512.072 - MANUTENCAO E APOIO AO PRONAF - 333903000000 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE DE RECURSOS: 10000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - R\$ 18.402,22

Ficha: 306 - 011011.2060500512.072 - MANUTENCAO E APOIO AO PRONAF - 333903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA-JURÍDICA - FONTE DE RECURSOS: 10000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - R\$ 8.730,00

CLÁUSULA SEXTA - da vigência do Contrato

- 6.1 - A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, devendo a publicação do extrato resumido ocorrer na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993;
- 6.2 - Por ser tratar de serviços de natureza contínua, tal prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, de acordo com o inciso II, do art. 57, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da prestação dos serviços

- 7.1 - Os serviços serão executados conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração, mediante recebimento de Autorização de Fornecimento/serviço emitida pela Área de Compras da PMAB-ES.
- 7.2 - Durante a vigência deste contrato poderão ser incluídos e/ou excluídos veículos e/ou máquinas na forma da Lei, e de acordo com o desenvolvimento da Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - Das Penalidades e Sanções

- 8.1 - À Contratada que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, será aplicada as seguintes penalidades:

Rua Vicente Pissinatti, 71 - Centro, Águia Branca - ES - CEP 29795-000 - CNPJ 31.796.584/0001-87 - Telefax: 0xx27 3745-1357

Estevão A. Lourenço



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

a) Multa;

b) Rescisão do Contrato ou cancelamento da Ordem de Serviço;

c) Suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de Águia Branca - ES e,

d) Declaração de inidoneidade.

8.2 Será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, quando a Contratada:

a) causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização;

b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, do Contratante;

c) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;

d) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

e) descumprir quaisquer obrigações licitatórias/contratuais;

f) se recuse a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no Edital.

8.3 - Ocorrendo atraso no início da prestação dos serviços, será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor contratado, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.

8.4 - Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à Contratada a pena de suspensão do direito de licitar com a Prefeitura de Águia Branca, pelos prazos de 06 (seis) meses, 12 (doze) meses e por maiores prazos, em função da gravidade da falta cometida.

8.5 - Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a Contratada, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do Contratante, independentemente das demais sanções cabíveis.

8.6 - A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

8.7 - Caso o Contratante exerça o direito de aplicar a pena de multa, este se obriga a notificar a Contratada, justificando a medida.

8.8 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados a data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso.

8.9 - Poderá, ainda, a Contratada, a juízo do Contratante, responder por perdas e danos, independentemente das demais sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão

9.1 - Constituem motivos para rescisão do Contrato independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

a) A inexecução total ou parcial do Contrato;

b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em caso de firma individual;

c) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;

d) O não cumprimento de cláusulas contratuais;

e) A subcontratação total ou parcial do serviço, sem prévia e expressa autorização do Contratante;

f) Atraso superior a 05 (cinco) dias ininterruptos no início dos serviços;

g) Por conveniência da Administração Municipal.

9.2 - A rescisão amigável pelo Contratante deverá ser precedida da autorização escrita e fundamentada, assegurada o contraditório e ampla defesa.

9.3 - No caso de rescisão amigável do contrato por razões de interesse do serviço público, será a Contratada ressarcida dos prejuízos causados, regularmente comprovados que houver sofrido.

9.4 - A rescisão unilateral do contrato será formalizada por ato da Prefeita Municipal de Águia Branca.

9.5 - Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis a critério do Contratante, a rescisão importará em:

a) Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Contratante;

b) Execução da garantia contratual, para ressarcimento do Contratante e dos valores das multas e indenizações a ele devido, quando houver.

9.6 - No caso de rescisão contratual pelos motivos acima expostos, cessará automaticamente todas as atividades relativas a prestação dos serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Responsabilidade das Partes

10.1 - Compete à Contratada:

a) Atender, com prioridade, as solicitações de manutenção preventiva e corretiva dos veículos/máquinas e do fornecimento de peças, suprimentos e acessórios na forma e nos prazos previstos neste instrumento;

b) O prazo para execução dos serviços juntamente com o fornecimento de peças e acessórios, será o previsto na tabela-padrão de tempo de serviço (hora-homem/trabalhada) elaborada pelo SINDIREPA-ES ou a tabela de tempo de serviços padrão da fabricante e/ou distribuidora autorizada, tabela de preços de peças e acessórios originais/similares do fabricante/distribuidor autorizado, de acordo com a marca/modelo dos veículos/máquinas e o tipo de serviço solicitado. Na hipótese de os serviços executados nos motores que não constarem das tabelas,

Estevão A. Barreira

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

tomar-se-á tempos dos veículos/máquinas equivalentes. Havendo reajuste na tabela de preços de peças, nova tabela deverá ser encaminhada à Prefeitura Municipal de Águia Branca para fiscalização sem ônus para a administração;

- c) Realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva em oficina especializada própria, conforme o caso, com mão-de-obra de qualificação comprovada, instrumentos e ferramentas recomendados pelas fabricantes dos respectivos veículos/máquinas e com emprego de peças e acessórios originais/genuínas/similares;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos veículos/máquinas, seus equipamentos e acessórios, durante o transporte e a permanência em suas instalações ou oficinas;
- e) Responsabilizar-se em relação ao pagamento de multas de trânsito ocorridas durante a realização de testes nos veículos, devendo para estes, utilizar-se de placa de identificação, conforme Lei 9.503/97, seus anexos e atualizações;
- f) Manter atualizado e encaminhar periodicamente, ou mediante a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, histórico detalhado de serviços de manutenção por veículo/máquina;
- g) Responsabilizar-se por danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados, quando da execução dos serviços;
- h) Comunicar ao gestor do contrato as irregularidades ou falhas operacionais constatadas durante as manutenções, indicando as devidas correções ou medidas necessárias ao perfeito funcionamento dos veículos/máquinas;
- i) Atender prontamente as reclamações sobre a qualidade dos serviços prestados pelos seus técnicos e fornecer os esclarecimentos que se fizerem necessários;
- j) Permitir o livre acesso do responsável por fiscalizar a prestação dos serviços durante a execução dos mesmos;
- k) Reparar defeitos ou substituir peças, suprimentos ou acessórios dos veículos/máquinas com recursos próprios, em caso de dano provocado direta ou indiretamente pelos seus técnicos;
- l) Refazer ou corrigir os serviços não aceitos com absoluta prioridade e diligência;
- m) Justificar por escrito, caso não disponha de peças para pronta entrega, devendo cumprir o pedido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da solicitação;
- n) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados;
- o) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, bem como os relacionados a acidentes de trabalho de seus funcionários envolvidos na prestação dos serviços, ainda que acontecido nas dependências da contratada.
- p) Manter, durante toda a execução deste Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e neste instrumento.
- q) Arcar com todas as despesas/custos necessários a completa e perfeita prestação dos serviços, objeto deste instrumento.
- r) Executar nas mesmas condições deste contrato (a critério da CONTRATANTE), acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato.

10.2 - Compete à Contratante:

- a) Solicitar a execução de serviços incluindo o fornecimento de peças/acessórios, expedido pela Área de Compras da PMAB;
- b) Autorizar e credenciar junto a Contratada, servidor responsável pelas solicitações dos serviços incluindo o fornecimento das peças/acessórios;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada e demais informações necessárias a perfeita prestação dos serviços;
- d) Acompanhar e fiscalizar, com rigor, a prestação dos serviços contratados, sobretudo no que tange ao emprego exclusivo de peças originais, genuínas ou similares;
- e) Notificar, por escrito, à Contratada qualquer irregularidade constatada no fornecimento de peças, suprimentos e acessórios originais/genuínas/similares e/ou ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- f) Efetuar os pagamentos devidos de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;
- g) Permitir acesso dos empregados da contratada as suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto deste instrumento, quando necessário;
- h) Rejeitar, no todo ou em parte, as peças fornecidas e/ou os serviços em desacordo com o solicitado/autorizado;
- i) Fiscalizar os serviços contratados, não eximindo a contratada de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos;
- j) Fornecer, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-los nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Acompanhamento e da Fiscalização

11.1 - A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e designará servidor ou comissão, na hipótese do inciso I, "b" do art. 73 da Lei nº 8.666/1993 que deverá atestar definitivamente a prestação dos serviços, observadas às disposições deste Contrato.

11.2 - O servidor ou a comissão poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, nos prazos previstos no Edital, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil.

Rua Vicente Pissinatti, 71 - Centro, Águia Branca - ES - CEP 29795-000 - CNPJ 31.796.584/0001-87 - Telefax: 0xx27 3745-1357

Estevão A. Souza

JK



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ADITAMENTOS

12.1. - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Legislação Aplicável

13.1. - Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Publicação

14.1. - O presente Contrato será publicado na imprensa oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993, correndo a despesa por conta da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Foro

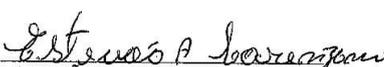
15.1. - Fica eleito o foro da cidade de Águia Branca - ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Águia Branca - Espírito Santo, 09 de março de 2017.



ANGELO ANTONIO CORTELETTI
Município de Águia Branca
CONTRATANTE



ESTEVÃO ANTONIO LORENZONI
Lorenzoni Diesel Ltda-ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª) 

ELIZÂNGELA BOTÉRIO

2ª) 

AUDINES ANGELO